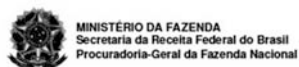


6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou positiva, quando não constarem débitos relativos às contribuições previdenciárias [art. 3º, I, b, 4 - Resolução SEFAZ 108/2017]

Esta Certidão pode ser obtida por meio do site eletrônico: <http://ida.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida automaticamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emissão às [hora e data de Brasília].

Válida até
Código de controle da certidão
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7. Não constar do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, divulgado no site eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS [art. 3º, I, c - Resolução SEFAZ 108/2017]

A Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 do Ministério do Trabalho dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=4428>

8. Documento de identidade e documento comprobatório dos poderes de representante legal [art. 3º, § 4º, III - Resolução SEFAZ 108/2017]

9. Contrato social do estabelecimento [art. 3º, § 4º, IV - Resolução SEFAZ 108/2017]

5.2. ESPECÍFICOS CONFORME O BENEFÍCIO FISCAL

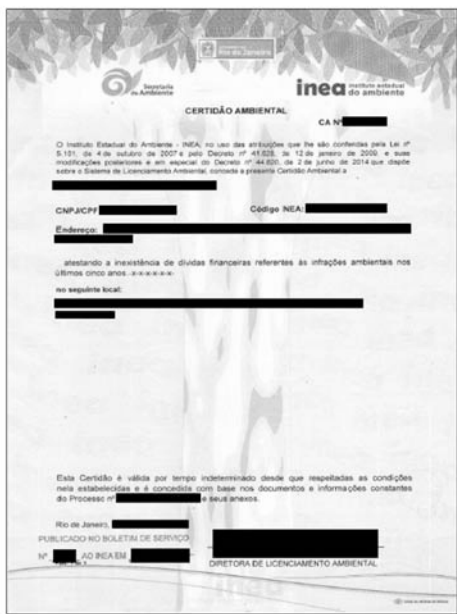
10. Recolhimento de valores mínimos do ICMS, comprovado pela apresentação de atestado emitido pela CODIN [art. 3º, II, b - Resolução SEFAZ 108/2017]

No caso de irregularidades relacionadas à previsão de investimento e seu cumprimento, entrar em contato com a CODIN através do Fale Conosco no site da Companhia <http://www.codin.rj.gov.br/Paginas/FaleConosco/FaleConosco.aspx> ou através dos telefones: 2334-1401 ou 2334-1402 e falando com Mônica Fernandes ou Marcelo Dreicon.

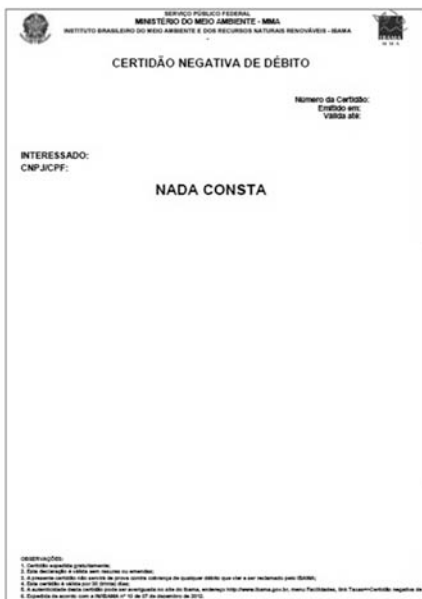
11. Licença ambiental [art. 3º, II, c, 1 - Resolução SEFAZ 108/2017]

12. Certidão ambiental do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e/ou certidão negativa de débito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA [art. 3º, II, c, 2 - Resolução SEFAZ 108/2017]

A certidão deverá ser emitida a partir de janeiro de 2017. O portal do INEA que trata da certidão ambiental está disponível em: <http://200.20.53.3.8081/Portal/MegaDownload/Licenciamento/SistemadeLicenciamento/CertidoAmbientaICA/index.htm?lang=>



O portal do IBAMA que trata da certidão negativa de débito está disponível em: <http://www.ibama.gov.br/certificados-e-certidoes/certidao-negativa-de-debitos>



13. Atestado emitido pela CODIN contendo a meta de geração de empregos e seu cumprimento [art. 3º, II, d, 1 - Resolução SEFAZ 108/2017]

No caso de irregularidades relacionadas a meta de geração de empregos e seu cumprimento, entrar em contato com a CODIN através do Fale Conosco no site da Companhia <http://www.codin.rj.gov.br/Paginas/FaleConosco/FaleConosco.aspx> ou através dos telefones: 2334-1401 ou 2334-1402 e falando com Mônica Fernandes ou Marcelo Dreicon.

14. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS dos últimos cinco anos [art. 3º, II, d, 2 - Resolução SEFAZ 108/2017]

O portal da RAIS está disponível em: <http://www.rais.gov.br/sitio/sobre.jsf>

15. Atestado emitido pela CODIN contendo a meta de investimento e seu cumprimento [art. 3º, II, e, 1 - Resolução SEFAZ 108/2017]

No caso de irregularidades relacionadas à previsão de investimento e seu cumprimento, entrar em contato com a CODIN através do Fale Conosco no site da Companhia <http://www.codin.rj.gov.br/Paginas/FaleConosco/FaleConosco.aspx> ou através dos telefones: 2334-1401 ou 2334-1402 e falando com Mônica Fernandes ou Marcelo Dreicon.

16. Planta da unidade industrial e/ou do centro de distribuição do estabelecimento beneficiário, assinada por representante legal do estabelecimento [art. 3º, II, e, 2 - Resolução SEFAZ 108/2017]

17. Termo de acordo, com os aditivos [art. 3º, § 4º, VII, a - Resolução SEFAZ 108/2017]

18. Contrato, com os aditivos [art. 3º, § 4º, VII, b - Resolução SEFAZ 108/2017]

19. Carta consulta CODIN [art. 3º, § 4º, VII, c - Resolução SEFAZ 108/2017]

20. Deliberação de enquadramento [art. 3º, § 4º, VII, d - Resolução SEFAZ 108/2017]

21. Ato normativo de enquadramento [art. 3º, § 4º, VII, e - Resolução SEFAZ 108/2017]

6. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO

O processo de verificação se inicia em 1º de junho.

O envio das informações por parte dos estabelecimentos abrangidos na Resolução SEFAZ nº 108/2017 se inicia no dia 1º de junho até o último dia útil do mês de julho por meio da entrega de arquivos digitais no Portal de Verificação de Benefícios Fiscais. [art. 2º, § 1º - Resolução SEFAZ 108/2017]

Os estabelecimentos que, sendo obrigados, não tiverem apresentado, até o término do prazo, nenhuma das informações e documentos previstos, sofrerão a **suspensão efetiva** do direito de utilizar o Benefício Fiscal, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do prazo final para apresentação. [art. 6º, § 2º - Resolução SEFAZ 108/2017]

O procedimento de verificação anual, relativo aos estabelecimentos que realizaram a prestação de informações por meio do Portal de Verificação de Benefícios Fiscais, será realizado no segundo semestre de cada exercício. [art. 5º - Resolução SEFAZ 108/2017]

O Superintendente de Fiscalização determinará a suspensão preventiva da utilização ou a perda definitiva do direito à fruição dos Benefícios Fiscais para os estabelecimentos com pendências identificadas no âmbito da verificação, devendo ser feita a intimação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão. [art. 5º, § 3º, § 7º - Resolução SEFAZ 108/2017]

Os estabelecimentos poderão interpor recurso contra decisão que determinar a suspensão preventiva da utilização ou a perda definitiva do direito à fruição dos Benefícios Fiscais, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, no âmbito do qual poderão ser apresentadas novas informações e documentos, visando a sanar as pendências apontadas na decisão recorrida. [art. 5º, § 8º - Resolução SEFAZ 108/2017]

Recabido o recurso, o mesmo será avaliado pelo Superintendente de Fiscalização, que poderá reconsiderar a decisão de suspensão preventiva da utilização ou perda definitiva do direito à fruição dos Benefícios Fiscais, caso sanadas as respectivas pendências. [art. 5º, § 9º - Resolução SEFAZ 108/2017]

Não ocorrendo a reconsideração da decisão de suspensão preventiva da utilização ou perda definitiva do direito à fruição dos Benefícios Fiscais, **instaura-se o Processo Administrativo**, devendo o Subsecretário de Estado de Receita decidir o recurso em até 30 (trinta) dias após o final do prazo para sua interposição. [art. 5º, § 10 - Resolução SEFAZ 108/2017]

Os estabelecimentos com pendências não sanadas quanto a **condicionantes** terão a **suspensão** preventiva do direito de utilizar o Benefício Fiscal convertida em **efetiva**, a partir do primeiro dia do mês subsequente:
I - ao do término do prazo recursal, caso não apresentado o recurso referido no § 8º, do art. 5º; ou
II - ao da ciência da decisão, caso indeferido o recurso. [art. 6º - Resolução SEFAZ 108/2017]

Esta suspensão efetiva se encerrará no último dia do mês em que ocorrer a ciência, por representante do estabelecimento, do ato final que vier a constatar a comprovação do atendimento aos condicionantes do Benefício Fiscal, na verificação complementar a ser realizada no ano subsequente ao da determinação da suspensão. [art. 6º, § 1º - Resolução SEFAZ 108/2017]

Os estabelecimentos com pendências não sanadas quanto a **requisitos** perderão, de forma definitiva, o direito de utilizar e/ou o enquadramento no Benefício Fiscal, a partir do primeiro dia do mês subsequente:
I - ao do término do prazo recursal, caso não apresentado o recurso referido no § 8º, do art. 5º; ou
II - ao da ciência da decisão, caso indeferido o recurso. [art. 7º - Resolução SEFAZ 108/2017]

A SUFIS deverá anualmente realizar a verificação do atendimento aos requisitos e condicionantes dos benefícios fiscais e elaborar, até o último dia do mês de janeiro, relatório anual acerca do procedimento de verificação realizado no semestre anterior. [art. 4º, § 1º - Resolução SEFAZ 108/2017]

7. CANAIS DE ATENDIMENTO

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos:

- 1) No endereço eletrônico da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>), ou
- 2) Através do e-mail de atendimento (declaracaoincentivo@fazenda.rj.gov.br).

Id: 2078646

SUBSECRETARIA DE ESTADO RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de

dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPF nº 24, de 21 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços, a que se refere o artigo 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,4160 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 4,7789 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3,6330 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3,4250 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 5,1777 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,3550 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 2,2630 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 2078155

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUAR Nº 19 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DIVULGA OS VALORES ATUALIZADOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 107 do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, com a redação dada pela Lei nº 7.175, de 28 de dezembro de 2015, e na Resolução SEFAZ nº 178, de 22 de dezembro de 2017, que fixou em R\$ 3,2939 (três reais e dois mil novecentos e trinta e nove décimos de milésimos) o valor da Unidade Fiscal de referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) para o exercício de 2018, e o que consta no Processo nº E-04/070/256/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores atualizados das Taxas de Serviços Estaduais para o exercício de 2018 são os constantes dos Anexos I a VII desta Portaria.

Parágrafo Único - Os contribuintes do ICMS que comprovem a condição de estarem incluídos no Simples Nacional recolherão as taxas de serviços estaduais referentes à administração fazendária, com desconto de 70% previsto na Lei nº 5.147/2007, conforme valores constantes do Anexo VIII desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2017

FABIO DE OLIVEIRA FREIRE
Superintendente de Arrecadação

Id: 2078107

ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Pedido de:	
1.1 - Certidão	
1.1.1 - de não existência de débito fiscal constituído, por certidão requerida	61,93
1.1.2 - de pagamento do ITBI, por imóvel objeto de transmissão ou cessão de direitos, relativamente fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 1999	61,93
1.1.3 - de pagamento do ITD, por imóvel objeto de doação ou de transmissão a causa de morte, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 1989	61,93
1.1.4 - de pagamento, parcial ou total, de qualquer tributo ou receita estadual (vide nota I)	61,93
1.2 - concessão de regime ou tratamento tributário especial ou diferenciado, relativos ao ICMS, em processo administrativo-tributário.	3.095,48
1.3 - concessão de benefícios ou incentivos fiscais	
1.3.1 - relativos à implantação, realocação ou ampliação de unidade industrial no Estado, previstos em legislação específica, ou que demandem proposição de convênio	
1.3.1.1 - para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	2.166,84
1.3.1.2 - para investimentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	4.333,67
1.3.1.3 - para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	6.190,96
1.3.1.4 - para investimentos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	8.357,80
1.3.2 - que, por não estarem previstos na legislação, dependem da edição de convênio, salvo nas hipóteses previstas no subitem anterior	3.095,48
1.3.3 - relativos ao patrocínio de projetos culturais	619,10
1.4 - parcelamento de débitos fiscais, a cada R\$ 10.000,00 de dívida (vide nota II)	30,95
1.5 - inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	185,73
1.6 - baixa de inscrição estadual	185,73
1.7 - reativação de inscrição estadual	464,32
1.8 - autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pedido	139,30
1.9 - uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados	278,59
1.10 - autorização para uso ou cessação de equipamentos emissor de cupom fiscal (Nota III)	Isento
1.11 - transferência de crédito acumulado ou saldo credores	6.190,96
1.12 - declaração ou certidão de situação de dados cadastrais e de arrecadação de contribuintes do ICMS	108,34
1.13 - correção de dados em documentos de arrecadação	92,86
1.14 - estudos ou levantamentos estatísticos de contribuintes do ICMS, a cada 200 contribuintes objeto da pesquisa	61,91
1.15 - reconhecimento de direito à fruição de benefício ou incentivo fiscal previsto na legislação, que não se refira à hipótese prevista no item 1.3.1	185,73
1.16 - autorização para cancelamento extemporâneo de documento fiscal eletrônico, por documento.	83,89
1.17 - autorização para retificação extemporânea de informação ou dado incorreto ou omitido, relativos à apuração do ICMS, por documento, formulário ou arquivo.	892,59
2 - Comunicação de:	
2.1 - extravio ou inutilização de livros e/ou documentos fiscais - por ocorrência	619,10
2.2 - aproveitamento de crédito a destempo	185,73
2.3 - paralisação temporária de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	464,32
2.4 - reinício de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	154,77
2.5 - alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes do ICMS (vide nota IV)	Isento
3 - Autenticação de livros fiscais, por livro	61,91
4 - Julgamento do contencioso administrativo fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):	
4.1 - impugnação em primeira instância administrativa	371,46
4.2 - recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes	619,10

4.3 - realização de perícia	3.095,48
5 - Análise em consulta formulada Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias	928,64
6 - Expedição de 2ª via do cartão de inscrição de contribuinte no cadastro estadual (ver nota V)	Isento
7 - Pedido de enquadramento no regime simplificado do ICMS (vide nota VI)	154,77
8 - Pedido de emissão de nota fiscal avulsa (vide nota VII)	Isento

NOTAS EXPLICATIVAS

I - A taxa prevista no item 1.1.4 não será devida no caso de pagamento do IP-VA, quando houver perda total do veículo automotor, ocasionada por incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro e, ainda, por configurar o mesmo objeto material de delito enquadrado como crime. Tal fato deverá ser comprovado mediante documento fornecido pela autoridade policial.

II - A taxa prevista no item 1.4: a) não será devida sobre os pedidos de parcelamento relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI) e ao imposto de transmissão causa mortis e doação (ITD); b) terá por limite mínimo o valor de **R\$ 30,95** (trinta reais e noventa e cinco centavos) e limite máximo o valor de **R\$ 928,64** (novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

III - A taxa prevista no item 1.10 fica dispensada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

IV - A taxa prevista no item 2.5 fica dispensada nos termos do artigo 117 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

V - A taxa prevista no item 6 fica dispensada nos termos do artigo Resolução SER nº 67/2003.

VI - A taxa prevista no item 7 não se aplica ao enquadramento no regime do Simples Nacional.

VII - A Nota Fiscal Avulsa foi substituída pela Nota Fiscal Avulsa Eletrônica a partir de 24/09/2015, conforme Decreto nº 45.381/2015. Para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, é dispensado o pagamento da taxa prevista no item 8, conforme item 11.11 da Parte I do Manual do Usuário da NFA-Eletrônica.

OBSERVAÇÕES

1 - Os contribuintes do ICMS optantes pelo regime do Simples Nacional, que comprovem esta condição, recolherão com desconto de 70% (setenta por cento) as taxas referentes à administração fazendária constantes deste anexo, nos termos do caput do artigo 5º da Lei Estadual n.º 5.147/07.

2 - As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS estão isentas do pagamento da taxa de serviços estaduais referentes à administração tributária constantes deste anexo, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Estadual n.º 5.147/07.

Id: 2078108

ANEXO II - TAXAS DE SEGURANÇA E CENSURA	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Emissão de carteira de identidade (exceto 1a. via)	37,15
2 - Processo policial de ação privada	
2.1 - inquérito ou flagrante - dispensadas outras despesas, salvo se houver perícia	55,72
3 - Perícia procedida no interesse das partes	619,10
4 - Licença para indústria ou comércio de armas, munições, explosivos, tóxicos, produtos químicos agressivos e corrosivos e fogos de artifício, por ano e por local	1.547,74
5 - Explosivos	
5.1 - licença para depósito e uso de explosivo em pedreiras	928,64
5.2 - licença para uso de explosivos em desmontes e aberturas de túneis, por local e por período inferior a um ano	928,64
6 - Licença para emprego de produtos químicos	928,64
7 - Fogos de artifício	
7.1 - licença, anual para depósito de fogos de artifício	928,64
7.2 - licença para venda a varejo de fogos de artifício, em estabelecimentos rudimentares, sem organização comercial, e que não tenham caráter permanente, até seis meses	928,64
8 - Termo de abertura e encerramento nos livros exigidos pelo regulamento de polícia, por termo	61,91
9 - Vistoria anual, de acordo com as classificações da EMBRATUR (vide nota I)	
9.1 - hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, albergues, hotéis residência, hotéis de lazer, pensões, dormitórios, casas de cômodos, paradores, e demais estabelecimentos similares, de acordo com a seguinte classificação:	
9.1.1 - até 20 quartos e/ou apartamentos	928,64
9.1.2 - de 21 a 50 quartos e/ou apartamentos	1.547,74
9.1.3 - de 51 a 100 quartos e/ou apartamentos	2.476,38
9.1.4 - de 101 a 200 quartos e/ou apartamentos	3.714,58
9.1.5 - de 201 a 300 quartos e/ou apartamentos	6.190,96
9.1.6 - de 301 a 400 quartos e/ou apartamentos	9.286,44
9.1.7 - de 401 quartos e/ou apartamentos em diante	12.381,92
9.2 - cinemas, teatros, boates, cabarés, dancing, salões de snooker e bilhar, sinuquinha, futebol mecanizado e similares	1.083,42
9.3 - clubes, sociedades ou associações recreativas, desportivas e sociais, estações auditivas ou visuais, parques de diversões, circos, velódromos e espetáculos equestres	1.083,42
9.4 - prados de corridas	7.738,70
9.5 - prados de corridas com área superior a 400.000 m2	77.386,99
9.6 - lojas de apostas em corridas de cavalos, de vendas de bilhetes de loteria e de apostas de loteria esportiva, loto e similares	1.392,97
9.7 - lojas de jogos de fliperama e similares	4.952,77
9.8 - serviços de alto-falantes, sem propaganda comercial (fixos ou volantes)	1.392,97
9.9 - serviços de alto-falantes, com propaganda comercial (fixos ou volantes)	1.392,97
10 - Vistoria de autorização	
10.1 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, com até 900 m2	727,44
10.2 - para realização de bailes carnavalescos para associados, em clubes, sociedades ou associações portadoras de alvará anual, acima de 900m2	1.454,88
10.3 - para funcionamento de jogos carteados permitidos em lei, em clubes, associações e sociedades já registradas, por mês	1.702,51
11 - Vistoria de autorização de bingos permanentes, eventuais e similares	
11.1 - destinada ao credenciamento anual de entidades, para a exploração de bingos permanentes e similares	14.033,72
11.2 - destinada ao credenciamento para realização de bingos eventuais e similares, com observância dos requisitos regulamentares, por cada evento	
11.2.1 - com capacidade de até 500 participantes	5.262,64
11.2.2 - com capacidade de 501 até 5.000 participantes	14.033,72
11.2.3 - com capacidade de 5.001 até 15.000 participantes	26.313,22
11.2.4 - com capacidade de 15.001 até 30.000 participantes	35.084,28
11.2.5 - com capacidade acima de 30.000 participantes	43.855,36
12 - Prevenção e extinção de incêndio (vide nota II)	
12.1 - unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, por ano	
12.1.1 - área construída, até 50 m2	30,95
12.1.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2	77,99
12.1.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2	92,86
12.1.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2	123,82
12.1.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2	154,77
12.1.6 - área construída, acima de 300 m2	185,73
12.2 - unidades imobiliárias de utilização não residencial, ocupadas ou não, por ano	
12.2.1 - área construída, até 50 m2	61,91
12.2.2 - área construída, acima de 50m2 até 80 m2	92,86
12.2.3 - área construída, acima de 80m2 até 120 m2	185,73
12.2.4 - área construída, acima de 120m2 até 200 m2	520,04
12.2.5 - área construída, acima de 200m2 até 300 m2	681,01

12.2.6 - área construída, acima de 300m2 até 500 m2	866,73
12.2.7 - área construída, acima de 500m2 até 1.000 m2	1.547,74
12.2.8 - área construída, acima de 1.000 m2	1.857,29
13 - Armas	
13.1 - registro, por ano	619,10
13.2 - licença para porte, por ano	928,64
13.3 - licença para porte em veículo, por ano	928,64
13.4 - visto do porte expedido por outro estado	928,64
13.5 - segundas vias de certificado de registro de armas e de licenças	619,10
14 - Guias de embarque, desembarque ou entrega, nas alfândegas, estações, trapiches ou depósitos, de explosivos, armas, munições, produtos químicos, agressivos ou corrosivos, por guia	154,77
15 - Serviços particulares de segurança e vigilância	
15.1 - verificação do atendimento, pela pessoa jurídica requerente, dos requisitos necessários à concessão da autorização, ou da renovação da autorização, para seu funcionamento	6.190,96
15.2 - vistoria dos locais e instalações onde se desempenham atividades sujeitas aos efeitos desta lei, sejam eles estabelecimentos próprios, sejam de terceiros, ou, ainda, das empresas que mantenham segurança própria	9.286,44
15.3 - vistoria de veículos operacionais comuns	928,64
15.4 - renovação de certificado de vistoria de veículos operacionais comuns	928,64
15.5 - autorização para compra de armas, munições e apetrechos de recarga	928,64
15.6 - autorização para transporte de armas, munições e apetrechos de recarga	928,64
15.7 - autorização para mudança do modelo do uniforme	928,64
15.8 - registro de certificado de formação de vigilantes	309,55
15.9 - expedição e renovação de alvará de funcionamento de curso para formação de vigilantes	3.095,48
15.10 - avaliação técnica e psicológica anual de vigilante, para renovação de credenciamento.	309,55
15.11 - expedição de carteira de vigilante	55,72
15.12 - expedição de declaração ou certidão	154,77
15.13 - autorização para porte de arma	928,64

NOTAS EXPLICATIVAS

I - As vistorias anuais previstas nos itens 9.1 a 9.9 visam verificar a manutenção das condições de segurança exigidas para os respectivos estabelecimentos.

II - A taxa prevista no item 12: a) será exigida nos municípios que possuem o serviço de prevenção e extinção de incêndio do Estado, bem como nos municípios vizinhos, desde que as sedes destes distem até 35km das sedes dos municípios em que o serviço esteja instalado; b) não é devida por unidades imobiliárias de utilização residencial, ocupadas ou não, com área construída igual ou inferior a 50m2, desde que não integrem edifício de apartamentos, salvo, neste caso, as habitações populares ou de baixa renda.

Id: 2078109

ANEXO III - TAXAS DE TRÂNSITO	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Inscrição para Exames de Habilitação	
1.1 - Inscrição para habilitação de motorista, incluindo os exames de legislação de trânsito e prático de direção, bem como emissão da Permissão para aprendizagem e da Permissão para Dirigir	278,60
1.2 - inscrição para exame de legislação de trânsito e/ou de direção veicular, em caso de reprovação ou não comparecimento, e para o exame de conclusão de curso de reciclagem para condutores infratores	104,13
2 - mudança ou inclusão de categoria	139,30
3 - Expedição de documentos de habilitação	139,30
3.1 - expedição de outras vias de documentos de habilitação, com ou sem alteração de dados pessoais	139,30
3.2 - averbação com emissão da carteira nacional de habilitação	139,30
3.3 - autorização para estrangeiro dirigir veículo	92,86
3.4 - registro ou averbação de carteira nacional de habilitação de outra unidade da federação	139,30
4 - Vistoria anual para funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas ou de cursos credenciados	928,64
4.1 - vistoria para restabelecer o funcionamento de centro de formação de condutores, de clínicas credenciadas, ou de cursos credenciados, por vez	464,32
5 - Veículos	
5.1 - licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de laudo de gases poluentes	139,30
5.2 - emissão de segunda via do certificado de registro de veículo, ou do certificado de registro e licenciamento de veículos	139,30
5.3 - vistoria móvel ou em trânsito	167,16
5.4 - emissão anual do certificado de registro e licenciamento de veículo	55,72
5.5 - cancelamento de prontuário	139,30
5.6 - averbação ou baixa de garantia de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor	154,77
5.7 - fornecimento de duas placas não refletivas de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais (vide notas)	59,51
5.8 - fornecimento de duas tarjetas não refletivas de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais (vide notas)	20,40
5.9 - emplacamento fora dos locais próprios	139,30
5.10 - reemplacamento com troca de categoria ou por motivo de extravio de placa de identificação, envolvendo a relação	139,30
5.11 - baixa de veículo ou de placa, com ou sem atribuição de nova placa	139,30
5.12 - inspeção de segurança veicular (art. 104 do CTB)	201,21
5.13 - laudo de vistoria técnica de veículo	139,30
5.14 - vistoria e autorização para marcação ou remarcação de chassi, inclusive com emissão do documento	278,59
5.15 - transferência de propriedade de veículos usados	139,30
5.16 - licença anual para placa de experiência ou de fabricante	1.362,01
5.17 - remoção de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	77,60
5.18 - remoção de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	192,06
5.19 - remoção de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	278,14
5.20 - pedido de informação sobre cadastro ou histórico de veículo	61,91
5.21 - inspeção técnica de veículo	139,30
5.22 - alteração de dados ou características, tais como, de jurisdição, de propriedade, de categoria, de combustível, de município, de placa etc.	139,30
5.23 - inspeção semestral de veículos de transporte escolar	139,30
5.24 - fornecimento de uma placa não refletiva de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	29,76
5.25 - fornecimento de uma tarjeta não refletiva de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	10,20
5.26 - fornecimento de duas placas refletivas de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	166,63
5.27 - fornecimento de uma placa refletiva de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	83,32
5.28 - fornecimento de duas tarjetas refletivas de placa de identificação de veículo automotor de quatro rodas ou mais	27,21
5.29 - fornecimento de uma tarjeta refletiva de placa de identificação de veículo automotor	13,60
5.30 - fornecimento de uma placa refletiva de identificação de veículo automotor de duas ou três rodas	51,01
5.31 - fornecimento de lacre de segurança para placa de identificação de veículo automotor	25,51
5.32 - remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-tractor, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	392,36

5.33 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	41,65
5.34 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	90,99
5.35 - diária de depósito de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	143,61
5.36 - diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-tractor, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	176,68
6 - Credenciamento	
6.1 - credenciamento para fabricação de tarjetas e placas de identificação de veículos	185,73
6.2 - credenciamento para regravação de chassis e monobloco	386,93
6.3 - credenciamento avulso de médico de trânsito	139,30
6.4 - credenciamento avulso de psicólogo de trânsito	139,30
6.5 - renovação anual de credenciamento de fábricas de placas	185,73
6.6 - renovação anual de oficinas para remarcação de chassi	185,73
7 - Solicitação de prontuário de outra unidade da federação	139,30
8 - Autenticação de cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo	43,34
9 - Registro de contratos com garantia real decorrente de cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor	31,11

NOTAS EXPLICATIVAS

1) Para efeito do que dispõem os itens 5.7 e 5.8, será observado o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 45 de 21 de maio de 1998 do CONTRAN.

2) Os veículos automotores emplacados como táxis estão isentos do pagamento das taxas previstas nos itens 5.7 e 5.8, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5626/09.

Id: 2078110

ANEXO IV - TAXAS DE SAÚDE	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Licença inicial, revalidação anual de licença e mudança de endereço, dos estabelecimentos	
1.1 - farmácias, drogarias, farmácias privativas, dispensários de medicamentos, ervanarias	1.547,74
1.2 - distribuidores, importadores, exportadores, representantes, depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários):	
1.2.1 - de empresas de grande porte (vide nota I)	4.643,22
1.2.2 - de empresas de médio porte (vide nota I)	3.095,48
1.2.3 - de empresas de pequeno porte (vide nota I)	1.547,74
1.3 - atacadistas, importadores, exportadores e comerciais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética	1.547,74
1.4 - industriais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética:	
1.4.1 - de empresas de grande porte	7.738,70
1.4.2 - de empresas de médio porte	4.643,22
1.4.3 - de empresas de pequeno porte	3.095,48
1.5 - industriais de produtos farmacêuticos, de produtos dietéticos, de produtos farmoquímicos:	
1.5.1 - de empresas de grande porte	12.381,92
1.5.2 - de empresas de médio porte	7.738,70
1.5.3 - de empresas de pequeno porte	4.643,22
1.6 - industriais de produtos farmacêuticos contendo substâncias sujeitas ao regime de controle especial - licença especial adicional	1.547,74
1.7 - industriais de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
1.7.1 - de empresas de grande porte	7.738,70
1.7.2 - de empresas de médio porte	4.643,22
1.7.3 - de empresas de pequeno porte	3.095,48
1.8 - industriais de produtos saneantes domissanitários:	
1.8.1 - de empresas de grande porte	7.738,70
1.8.2 - de empresas de médio porte	4.643,22
1.8.3 - de empresas de pequeno porte	3.095,48
1.9 - laboratórios e postos de coleta	
1.9.1 - laboratórios de análises clínicas, pesquisa e anatomia patológica	1.238,19
1.9.2 - postos de coleta	309,55
1.10 - serviços médicos, clínicas e ambulatórios sem internação	619,10
1.11 - serviços de hemoterapia	
1.11.1 - serviços de hemoterapia diversos	2.321,61
1.11.2 - unidade transfusional ou posto de coleta móvel ou fixo	1.083,42
1.12 - hospitais e clínicas com internação e congêneres:	
1.12.1 - estabelecimentos de grande porte (vide nota II)	9.286,44
1.12.2 - estabelecimentos de médio porte (vide nota II)	6.190,96
1.12.3 - estabelecimentos de pequeno porte (vide nota II)	3.095,48
1.13 - serviços ou clínicas odontológicas	619,10
1.14 - prótese dentária	464,32
1.15 - médico - veterinários (clínicas, hospitais, serviços médico-veterinários)	619,10
1.16 - de raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres e radiodiagnóstico odontológico	
1.16.1 - de raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres diversos	2.166,84
1.16.2 - serviços de radiodiagnóstico odontológico	1.083,42
1.17 - de fisioterapia e/ou praxioterapia	619,10
1.18 - banco de leite humano	92,86
1.19 - de ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres	1.083,42
1.20 - consultório, gabinete, psicólogo, massagista, pedicure e fonoaudiólogo	154,77
1.21 - hidroterápico e saunas	1.083,42
2 - Assunção ou alteração de responsabilidade técnica / alteração de razão social	154,77
3 - Análises realizadas pelo Laboratório Central Noel Nutels, de controle, análise prévia, análise de consulta técnica e perícia de contra-prova (vide nota III):	
3.1 - análise de controle químico e físico-químico até 3 (três) determinações	1.392,97
3.2 - análise de controle microbiológico até 3 (três) determinações	1.392,97
3.3 - análise biológica	2.321,61
3.4 - análise toxicológica	2.321,61
3.5 - por determinação excedente em relação ao previsto nos itens 3.1 e 3.2 (análise de controle químico e físico-químico, e de controle microbiológico)	263,12
4 - Vistoria em estabelecimento de empresa de transporte de medicamentos:	
4.1 - com armazenamento	1.547,74
4.2 - sem armazenamento	1.083,42
5 - Vistoria em estabelecimento de empresa de transporte de pacientes	2.166,84
6 - Registro de livro	123,82
7 - Registro de certificado	92,86
8 - Visto em alteração contratual	92,86
9 - Cadastro de alimento	1.547,74
10 - Inspeção em estabelecimento de alimentos:	
10.1 - de empresas de grande porte	6.190,96
10.2 - de empresas de médio porte	3.095,48
10.3 - de empresas de pequeno porte	1.547,74
11 - Segunda via de licença de funcionamento / certidão	123,82
12 - Alteração de atividade com inspeção sanitária	
12.1 - de empresas de grande porte	3.095,48
12.2 - de empresas de médio porte	1.547,74
12.3 - de empresas de pequeno porte	773,87
13 - Análises e/ou visto em plantas baixas, de estabelecimentos de:	
13.1 - farmácias, drogarias, farmácias privativas, dispensários de medicamentos, ervanarias	309,55

13.2 - distribuidores, importadores, exportadores, representantes, depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários):	
13.2.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.2.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.2.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.3 - atacadistas, importadores, exportadores e comerciais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética	309,55
13.4 - industriais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética:	
13.4.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.4.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.4.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.5 - industriais de produtos farmacêuticos, de produtos dietéticos, de produtos farmacêuticos:	
13.5.1 - de empresas de grande porte	2.166,84
13.5.2 - de empresas de médio porte	1.547,74
13.5.3 - de empresas de pequeno porte	619,10
13.6 - industriais de produtos farmacêuticos contendo substâncias sujeitas ao regime de controle especial	619,10
13.7 - industriais de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
13.7.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.7.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.7.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.8 - industriais de produtos saneantes e domissanitários:	
13.8.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.8.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.8.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.9 - laboratórios e postos de coleta	
13.9.1 - laboratórios de análises clínicas, pesquisa e anatomia patológica	309,55
13.9.2 - postos de coleta	309,55
13.10 - serviços médicos, clínicas e ambulatórios sem internação	309,55
13.11 - serviços de hemoterapia, transfusão e coleta	
13.11.1 - serviços de hemoterapia diversos	309,55
13.11.2 - unidade transfusional ou posto de coleta móvel ou fixo	309,55
13.12 - hospitais e clínicas com internação e congêneres:	
13.12.1 - de empresas de grande porte	1.547,74
13.12.2 - de empresas de médio porte	928,64
13.12.3 - de empresas de pequeno porte	309,55
13.13 - serviços ou clínicas odontológicas	309,55
13.14 - prótese dentária	309,55
13.15 - médico - veterinários (clínicas, hospitais, serviços médico-veterinários)	309,55
13.16 - raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres e radiodiagnóstico odontológico	
13.16.1 - raio x, radioterapia, radioisótopo e congêneres	309,55
13.16.2 - serviço de radiodiagnóstico odontológico	309,55
13.17 - fisioterapia e/ou praxioterapia	309,55
13.18 - banco de leite humano	92,86
13.19 - ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres	309,55
13.20 - consultório, gabinete, psicólogo, massagista, pedicure e fonoadiologista	
13.21 - hidroterápicos e saunas	309,55
13.22 - empresas de transporte de medicamentos com/sem armazenamento	309,55
13.23 - empresas de transporte de pacientes	isento

Id: 2078111

ANEXO V - TAXAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Análise de controle de qualidade das substâncias minerais, até três elementos	1.021,51
2 - Registro de título de pessoa física ou jurídica com atividade de mineração no território do Estado	263,12
3 - Alteração do registro de pessoa física ou jurídica com atividade de mineração no território do Estado	139,30
4 - Concessão de novo registro, no caso de restabelecimento de atividade	263,12
5 - Acompanhamento e fiscalização técnica das concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos minerais no território do Estado, por distância percorrida	
5.1 - até 100 km	681,01
5.2 - acima de 100 até 300 km	1.083,42
5.3 - acima de 300 até 500 km	1.547,74
5.4 - acima de 500 km	2.012,06

Id: 2078112

ANEXO VI - TAXAS DE MEIO AMBIENTE	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - De monitoração ambiental (vide notas I, II e III)	
1.1 - atividades industriais	
1.1.1 - de porte pequeno na vigência da LP	866,73
1.1.2 - de porte pequeno na vigência da LI	1.423,92
1.1.3 - de porte pequeno na vigência da LO	1.547,74
1.1.4 - de porte médio na vigência da LP	1.547,74
1.1.5 - de porte médio na vigência da LI	2.166,84
1.1.6 - de porte médio na vigência da LO	2.785,93
1.1.7 - de porte grande na vigência da LP	3.714,58
1.1.8 - de porte grande na vigência da LI	5.649,25
1.1.9 - de porte grande na vigência da LO	7.738,70
1.1.10 - de porte excepcional na vigência da LP	7.119,60
1.1.11 - de porte excepcional na vigência da LI	9.905,54
1.1.12 - de porte excepcional na vigência da LO	12.381,92
1.2 - atividades de extração mineral	
1.2.1 - de categoria 1 na vigência da LP	1.934,67
1.2.2 - de categoria 1 na vigência da LI	2.909,75
1.2.3 - de categoria 1 na vigência da LO	3.869,35
1.2.4 - de categoria 2 na vigência da LP	975,08
1.2.5 - de categoria 2 na vigência da LI	1.454,88
1.2.6 - de categoria 2 na vigência da LO	1.934,67
1.2.7 - de categoria 3 na vigência da LP	479,80
1.2.8 - de categoria 3 na vigência da LI	727,44
1.2.9 - de categoria 3 na vigência da LO	975,08
1.3 - atividades não industriais	
1.3.1 - de porte pequeno na vigência da LP	866,73
1.3.2 - de porte pequeno na vigência da LI	1.423,92
1.3.3 - de porte pequeno na vigência da LO	1.547,74
1.3.4 - de porte médio na vigência da LP	1.547,74
1.3.5 - de porte médio na vigência da LI	2.073,97
1.3.6 - de porte médio na vigência da LO	2.693,07
1.3.7 - de porte grande na vigência da LP	3.095,48
1.3.8 - de porte grande na vigência da LI	5.324,23
1.3.9 - de porte grande na vigência da LO	6.345,73
1.4 - empreendimentos de impacto ambiental não mitigável	
1.4.1 - na vigência da LP	7.119,60
1.4.2 - na vigência da LI	9.905,54
1.4.3 - na vigência da LO	12.381,92

1.5 - laboratórios credenciados	
1.5.1 - por parâmetro credenciado	247,64

NOTAS EXPLICATIVAS

I - O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, instituído pelo Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977, como parte da regulamentação do Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro tem como instrumento de controle a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO).

Durante a vigência destas licenças serão implementadas as ações relativas à monitoração ambiental.

II - A monitoração ambiental abrange: o acompanhamento das atividades licenciadas por meio de pareceres técnicos relativos a análise das auditorias ambientais e dos programas de autocontrole; as inspeções periódicas; o acompanhamento da coleta e análise de efluentes sólidos, líquidos, gasosos e particulados; e os trabalhos de pesquisa, treinamento de pessoal e estudos necessários para definição da política de controle ambiental.

III - O porte das atividades industriais e não industriais e as categorias das atividades de extração mineral são as definidas pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.

Id: 2078113

ANEXO VII - OUTRAS TAXAS	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Cópia fotográfica	
1.1 - até tamanho 13 cm x 18 cm, cada	37,15
1.2 - de tamanho maior, cada	74,29
1.3 - plantas e croquis, cada	154,77
2 - Exame de documentação em pedido de reconhecimento de propriedade plena de imóvel, por imóvel	2.166,84
3 - Vistoria para a aprovação de instalação particular de luz e gás, por economia independente e por visita subsequente à primeira	92,86
4 - Exame e aprovação de estatutos, atos constitutivos e alterações estatutárias das fundações	433,37
5 - Apresentação compulsória de contas pelas fundações, quando deixarem de prestar contas tempestivamente e vierem a fazê-lo mediante intimação do Ministério Público	1.547,74
6 - Apresentação de requerimento das fundações solicitando autorização para praticar ato que importe na alteração de seu patrimônio, operações financeiras e quaisquer outros atos semelhantes	216,68
7 - Exame e aprovação das contas das fundações	433,37

Id: 2078114

ANEXO VIII - VALORES DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PARA CONTRIBUINTES OPTANTES PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL	
Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2018	
ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - Pedido de:	
1.1 - Certidão	
1.1.1 - de não existência de débito fiscal constituído, por certidão requerida	18,58
1.1.2 - de pagamento do ITBI, por imóvel objeto de transmissão ou cessão de direitos, relativamente fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 1989	18,58
1.1.3 - de pagamento do ITD, por imóvel objeto de doação ou de transmissão a causa de morte, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 1989	18,58
1.1.4 - de pagamento, parcial ou total, de qualquer tributo ou receita estadual (vide nota I)	18,58
1.2 - concessão de regime ou tratamento tributário especial ou diferenciado, relativos ao ICMS, em processo administrativo-tributário.	928,64
1.3 - concessão de benefícios ou incentivos fiscais	
1.3.1 - relativos à implantação, realocação ou ampliação de unidade industrial no Estado, previstos em legislação específica, ou que demandem proposição de convênio	
1.3.1.1 - para investimentos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	650,05
1.3.1.2 - para investimentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	1300,10
1.3.1.3 - para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	1857,29
1.3.1.4 - para investimentos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	2507,34
1.3.2 - que, por não estarem previstos na legislação, dependem da edição de convênio, salvo nas hipóteses previstas no subitem anterior	928,64
1.3.3 - relativos ao patrocínio de projetos culturais	185,73
1.4 - parcelamento de débitos fiscais, a cada R\$ 10.000,00 de dívida (vide nota II)	30,95
1.5 - inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	55,72
1.6 - baixa de inscrição estadual	55,72
1.7 - reativação de inscrição estadual	139,30
1.8 - autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pedido	41,79
1.9 - uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados	83,58
1.10 - autorização para uso ou cessação de equipamentos emissor de cupom fiscal (Nota III)	41,79
1.11 - transferência de crédito acumulado ou saldo credores	1857,29
1.12 - declaração ou certidão de situação de dados cadastrais e de arrecadação de contribuintes do ICMS	32,5
1.13 - correção de dados em documentos de arrecadação	27,86
1.14 - estudos ou levantamentos estatísticos de contribuintes do ICMS, a cada 200 contribuintes objeto da pesquisa	18,57
1.15 - reconhecimento de direito à fruição de benefício ou incentivo fiscal previsto na legislação, que não se refira à hipótese prevista no item 1.3.1	55,72
1.16 - autorização para cancelamento extemporâneo de documento fiscal eletrônico, por documento.	25,17
1.17 - autorização para retificação extemporânea de informação ou dado incorreto ou omitido, relativos à apuração do ICMS, por documento, formulário ou arquivo.	267,78
2 - Comunicação de:	
2.1 - extravio ou inutilização de livros e/ou documentos fiscais - por ocorrência	185,73
2.2 - aproveitamento de crédito a destempe	55,72
2.3 - paralisação temporária de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	139,30
2.4 - reinício de atividades no Cadastro de Contribuintes do ICMS	46,43
2.5 - alteração de endereço no Cadastro de Contribuintes do ICMS (vide nota IV)	55,72
3 - Autenticação de livros fiscais, por livro	18,57
4 - Julgamento do contencioso administrativo fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):	
4.1 - impugnação em primeira instância administrativa	111,44
4.2 - recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes	185,73
4.3 - realização de perícia	928,64
5 - Análise em consulta formulada Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias	278,59
6 - Expedição de 2ª via do cartão de inscrição de contribuinte no cadastro estadual (ver nota V)	41,79
7 - Pedido de enquadramento no regime simplificado do ICMS (vide nota VI)	46,43
8 - Pedido de emissão de nota fiscal avulsa (vide nota VII)	-

NOTAS EXPLICATIVAS

I - A taxa prevista no item 1.1.4 não será devida no caso de pagamento do IPVA, quando houver perda total do veículo automotor, ocasionada por incêndio ou qualquer outra espécie de sinistro e, ainda, por configurar o mesmo objeto material de delito enquadrado como crime. Tal fato deverá ser comprovado mediante documento fornecido pela autoridade policial.

II - A taxa prevista no item 1.4: a) não será devida sobre os pedidos de parcelamento relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI) e ao imposto de transmissão causa mortis e doação (ITD); b) terá por limite mínimo o valor de R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos) e limite máximo o valor de R\$ 928,64 (novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

III - A taxa prevista no item 1.10 fica dispensada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

IV - A taxa prevista no item 2.5 fica dispensada nos termos do artigo 117 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

V - A taxa prevista no item 6 fica dispensada nos termos do artigo Resolução SER nº 67/2003.

VI - A taxa prevista no item 7 não se aplica ao enquadramento no regime do Simples Nacional.

VII - A Nota Fiscal Avulsa foi substituída pela Nota Fiscal Avulsa Eletrônica a partir de 24/09/2015, conforme Decreto nº 45.381/2015. Para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica, é dispensado o pagamento da taxa prevista no item 8, conforme item 11.11 da Parte I do Manual do Usuário da NFA-Eletrônica.

OBSERVAÇÃO

Os valores das taxas com desconto de 70% (setenta por cento) constantes deste anexo aplicam-se exclusivamente aos contribuintes do ICMS optantes pelo regime do Simples Nacional, que comprovem esta condição, nos termos do caput do artigo 5.º da Lei Estadual nº 5.147/07.

Id: 2078115

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 22.12.2017

APLICA a pena de DEMISSÃO, em face da servidora **VANEIDE DOS SANTOS DIAS**, Identidade Funcional nº 39501450, Merendeira, Matrícula nº 5004826-3, Vínculo 1, por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/002/703/2016.

APLICA a pena de DEMISSÃO, em face do servidor **THIAGO DOS REIS PESTANA**, Identidade Funcional nº 5593085, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula nº 848.060-0, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula nº 925.136-4, Vínculo 2, por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/008/3146/2014.

Id: 2078343

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DO SUBSECRETARIO
DE 26.12.2017

PROCESSO Nº E-08/606.778/2012 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, caracterizando abandono de cargo público, em face do servidor **Andre Bastos dos Santos, Identidade Funcional nº 31372163, Fisioterapeuta, matrícula nº 865952-6, Vínculo 1**, convocando-se o período a partir de 09/12/2011 até a data da presente publicação em licença médica com base no laudo médico pericial de fls. 267, sugerindo-se que o referido servidor seja avaliado por junta médica sobre a possibilidade de aposentadoria, conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

Id: 2078437

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22/12/2017

***PROCESSO Nº E-03/201.022/2012 - ARQUIVE-SE** o presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, caracterizando abandono de cargo público, em face da servidora **Lygia Pinheiro de Aguiar, Identidade Funcional nº 36765244, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, matrícula nº 833.431-0, Vínculo 1**, com a devida REASSUNÇÃO ao cargo de origem, convocando-se o período faltoso compreendido entre 01/03/2012 a 10/03/2012 em Licença Médica, com base no Laudo Médico Pericial de fls. 90, sendo justificadas as faltas, a partir de 11/03/2012, até a véspera da reassunção, apenas para fins disciplinares, nos termos do art. 52, inciso V, § 2º, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares. *Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27/12/2017.

Id: 2078387

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 30.11.2017

***PROCESSO Nº E-03/013/2495/2017 - MARIA DO CARMO FERREIRA BARBOSA**, ID Funcional 34894730, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC). LICITA a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a" da CRFB/1988. *Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 15.12.2017.

Id: 2078067

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11/12/2017

PROCESSO Nº E-04/046/1723/2014 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, por intempestivo, tendo em vista a comprovação de ciência pessoal em fls. 255 e o não cumprimento do prazo para interposição do recurso voluntário. O contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância em 24 de agosto de 2017. O prazo para interposição do recurso é de 30 (trinta) dias; sendo o primeiro dia a sexta-feira, 25 de agosto de 2017 e, o último dia, o dia 25 de setembro de 2017, segunda-feira. O recurso foi interposto no dia 10 de outubro, portanto, intempestivo, fora do prazo de 30 dias.

DE 21/12/2017

PROCESSO Nº E-04/062.435/2011 - Recorrente: APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A - Considerando os argumentos da recorrente em fls. 263/282, **RECONSIDERO** e **TORNO SEM EFEITO** o despacho referente à **NEGATIVA DE SEGUIMENTO**, de fls. 262, publicado às fls. 05, do D.O. de 29/11/2017, e considero tempestivo o recurso voluntário de fl. 233/245 apresentado pela recorrente. Ao Protocolo para distribuição e prosseguimento do feito.

Id: 2078081

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO
Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do
Dia 10 de janeiro de 2018, às 14h30min.

Recurso nº 57.495 - Processo nº E-04/036/406/2013 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: GLOBALSTAR DO BRASIL S/A. - Relatora: Conselheira Priscila Haidar Sakalem - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.